

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO Nº 0772/2025

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0008-56, torna público que no período de **23/10/2025** a **28/10/2025**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.

- 1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSUMO DE ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) PARA ORTOPEDIA/ARTROSCOPIA DE JOELHO para atender a demanda do Hospital de Traumatologia e Ortopedia HTO de Caxias/MA, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 02/2020/SES, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.
- 2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras no período de 23/10/2025 a 28/10/2025.
- 3. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA só aceitará cotações enviadas pela plataforma.
- 4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras.
- 5. As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.
- 5.1. Os interessados deverão inserir a documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa no endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras e a mesma deve estar válida na data do envio da proposta.
- 6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (015 22) 99221-4521 (Setor de Compras) ou através do e-mail <u>compras.ma@invisa.org.br</u> dentro do período para envio das propostas.
- 6.1. Qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, será publicada no site oficial do INVISA no endereço eletrônico http://invisa.org.br.
- **7.** A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, sob pena de desclassificação.
- **7.1.** Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.
- **7.2.** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste



- **7.3.** Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas.
- **7.4.** O preço será fixo e irreajustável durante o período de fornecimento.
- **8.** As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens do pedido, sob pena de desclassificação.
- **9.** O pagamento será efetuado de acordo com cada procedimento devidamente realizado, correspondente aos itens que forem utilizados e que constam na Ordem de Fornecimento, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias e/ou a vista conforme cotação, contado do recebimento das notas fiscais, devidamente atestadas por um funcionário do **CONTRATANTE**, observadas as disposições que se seguem.
- **9.1.** A realização do pagamento fica condicionada à entrega dos os itens da Ordem de Fornecimento e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.
- **9.2.** Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.
- **9.3.** As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento, da Cotação de Preços, o nome da unidade em que os produtos foram entregues e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO № 02/2020/SES CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO" e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de São Luís/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.
- **9.4.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no **item 9** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **9.5.** Quanto aos itens não usados, os mesmos serão devolvidos, devidamente conforme fornecido, ao fornecedor juntamente com o relatório de não utilização.
- **10.** A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas após a entrega da OF Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).
- 11. Os materiais deverão ser entregues/disponibilizados no local descrito a seguir:
- Hospital de Traumatologia e Ortopedia HTO de Caxias/MA, localizado na Tv. Quininha Píres, nº 805, Centro, Caxias/MA, CEP: 65608-040, devendo para tanto a CONTRATADA realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 8504-0110.
- 12. As quantidades a serem entregues no hospital constam na plataforma de compras.
- **13.** As quantidades solicitadas foram estimadas de acordo com as necessidades da unidade, podendo ocorrer variação na quantidade solicitada. Neste caso poderão ser feitas solicitações complementares ou diminuição na quantidade dos itens solicitados para o fornecedor fazer as devidas entregas.



- **14.** Recebida a OF Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail <u>compras.ma@invisa.org.br</u> o cronograma de sua entrega.
- **15.** A validade dos produtos deverá ter prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação do produto.
- **15.1.** Nos casos em que a quantidade da caixa fechada não for multiplicável pela quantitativo da entrega no momento da distribuição por Unidade, de acordo com a marca vencedora, o Fornecedor poderá entregar uma quantidade menor que atenda o padrão da marca em questão, tendo em vista o não aceite do fracionamento conforme legislação atual.
- **15.2.** Os itens, objeto deste edital, deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANVISA, etc., atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor CDC.
- **16.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **16.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;
- 16.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
- **16.3.** A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- a) Advertência;
- **b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- 17. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA e do MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos seguintes critérios:
- **17.1.** Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.
- **17.2.** Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela **ANVISA** e do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.
- **18.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferencia e arrumação dos produtos.



- **18.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer juntamente com o item vencedor um profissional de instrumentação e perfurador.
- **19.** Em caso de duas ou mais empresas **CONTRATADA(S)** com itens diferentes, participarem do mesmo procedimento cirúrgico, a empresa ganhadora do item de maior valor deverá fornecer o profissional de instrumentação e perfurador.
- **20.** A(s) empresa(s) **CONTRATADA(S**) do(s) item(ns) expostos no anexo I do Ato convocatório, deverá(ão) fornecer juntamente com o(s) item(ns) ganhado(s) os materiais complementares respectivos a cada item.
- **21.** A **CONTRATADA** deverá cobrir no mínimo 75 (setenta e cinco) por cento dos procedimentos cirúrgicos referentes aos itens ganhados.
- **22.** Caso a **CONTRATANTE** tenha necessidade, a(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)** deverá(ão) deixar em consignação, em um prazo de oito dias corridos, os insumos de OPME para utilização no **Hospital de Traumatologia e Ortopedia**, o que condiciona o INVISA a pagar somente pelos materiais efetivamente utilizados nos pacientes, após necessária auditoria médica e o devido faturamento em nome do paciente.
- 23. Devem ser fornecidos também, os materiais complementares juntamente com os seus respectivos itens.
- **24.** Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos, válidos na data do envio da proposta:
- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais, e Municipais da sede da Empresa;
- **d)** Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados;
- e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão de Regularidade Técnica;
- h) Licença atualizada da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- i) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.
- 25. A empresa vencedora deverá também enviar o certificado de análise do produto junto com a Nota Fiscal.
- **26.** O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.
- 27. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço GLOBAL.
- **28.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.
- 29. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência,



- 30. Havendo eventual empate entre as propostas, o setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA considera vencedora a primeira proposta enviada na plataforma de compras.
- 31. As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do INVISA.
- 32. Apurada a proposta de menor preço global, o setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
- 33. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.
- 34. Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá enviar o contrato assinado no prazo de 24 horas, sob pena de decair do direito à contratação.
- 35. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 36. Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 37. Se a CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.
- 38. Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.
- 39. No caso do Contrato de Gestão nº 02/2020/SES firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente fornecimento, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese que não ensejará multa ou indenização às partes, independente do prazo de vigência.



40. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 23 de outubro de 2025.

Bruno Soares Ripardo Diretor-Geral Instituto Vida e Saúde - INVISA



ANEXO I

Termo Referência:

- a. Faz-se necessário que seja garantido o fornecimento de **03 (três) procedimentos por dia** (sendo elas simples ou não).
- **b.** Os fornecedores devem atentar para as **reposições necessárias** para atender ao período de fornecimento. Assim como, a **garantia da presença dos instrumentadores** da empresa no ato cirúrgico.
- **c.** Os fornecedores devem atentar para a necessidade de atender de modo amplo as solicitações da Unidade, conforme disposto no Ato Convocatório.
- **d.** Quaisquer problemas em relação aos fornecimentos dos materiais deverão ser relatados via email para os setores responsáveis.
- **e.** Todos os materiais oferecidos referentes às OPMEs (Órteses, Próteses, Materiais Especiais e Similares) deverão ser entregues na unidade correspondente devidamente esterilizados, garantindo a conformidade com os padrões de higiene e segurança exigidos para o uso adequado. Além disso, o material deve vir acompanhado do integrador químico, para assegurar a efetividade do processo de esterilização, conforme Resolução da ANVISA RDC n° 15, de 15 de Março de 2012, a qual estabelece requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde em todo território nacional.



ANEXO II

MINUTA DA CARTA-CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº nº. 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís - MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 110.695.987-63.

CONTRATADA: XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXX, localizada na XXXXX, neste ato representado por XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX.

Nos termos do **Ato Convocatório de nº 0772/2025/MA** e da **Proposta de Preço** enviada pela **CONTRATADA** estabelecemos a presente **CARTA-CONTRATO** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSUMO DE ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) PARA ORTOPEDIA/ARTROSCOPIA DE JOELHO** para atender a demanda do Hospital de Traumatologia e Ortopedia – HTO de Caxias/MA, sob a gestão do **INVISA** em parceria com a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, observadas as condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

- 1.1. A presente Carta-Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSUMO DE ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) PARA ORTOPEDIA/ARTROSCOPIA DE JOELHO.
- 1.2. A proposta de preço da CONTRATADA integra a presente Carta-Contrato, como se parte dela fosse.
- 1.3. As especificações do objeto seguirão o disposto nos itens no ANEXO I do ato Convocatório de nº 0772/2025/MA.

2. DO PREÇO

2.1. O preço total, fixo e irreajustável, conforme proposta de preço da **CONTRATADA** é de **R\$ XX,XX (XXXXXX)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução do fornecimento será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas corridas, após recebimento da Ordem de Fornecimento – OF e a contar da solicitação da **CONTRATANTE.**

4. DA VINCULAÇÃO

4.1. Esta Carta-Contrato está vinculada ao orçamento apresentado pela **CONTRATADA** e ao Edital do Ato Convocatório nº 0772/2025/MA.

5. DA VIGÊNCIA



5.1. Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto em até 15 dias corridos.

6. DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado de acordo com cada procedimento devidamente realizado, correspondente aos itens que forem utilizados e que constam na Ordem de Fornecimento, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias e/ou a vista conforme cotação, contado do recebimento das notas fiscais, devidamente atestadas por um funcionário do **CONTRATANTE**.
- **6.2.** Quanto aos itens não usados, os mesmos serão devolvidos, devidamente conforme fornecido, ao fornecedor juntamente com o relatório de não utilização.
- **6.3.** Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado ao ateste do fornecimento por funcionário do CONTRATANTE.
- 6.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas na presente Carta- Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO, referente ao CONTRATO DE GESTÃO № 02/2020/SES, firmado entre o CONTRATANTE e a Secretaria do Estado de Saúde do Maranhão, em razão da natureza desta Carta-Contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos do CONTRATANTE e desde que a CONTRATADA tenha efetuado a entrega dos itens solicitados pela contratante na Ordem de Fornecimento.
- 6.5. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com o atestado do fornecimento à CONTRATANTE, acompanhada da Ordem de Fornecimento e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:
- a) Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;
- b) Certidões Negativas de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente da sede da Empresa, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;
- c) Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;
- d) Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.
- 6.6. Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, da Cotação de Preços, o nome da unidade em que os produtos foram entregues e a informação de que a aquisição corresponde ao Contrato de Gestão nº 02/2020/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.
- **6.7.** O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público **(Secretaria do Estado de Saúde)**. Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.



- **6.8.** Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, o nome da unidade em que os produtos foram entregues e a informação de que a aquisição dos produtos corresponde ao Contrato de Gestão nº 02/2020 celebrado com a Secretaria do Estado de Saúde do Maranhão, nome do paciente, nome do médico que efetuou a cirurgia.
- 6.9. Também na nota fiscal deverá conter na descrição do item o número do lote, validade e número do registro pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

7. DA FFICÁCIA

- **7.1.** A presente Carta-Contrato somente terá eficácia mediante **ORDEM DE FORNECIMENTO OF**, a qual será emitida pelo **CONTRATANTE** com as **instruções para cumprimento do fornecimento**.
- 7.2. A CONTRATADA deverá retirar a ORDEM DE FORNECIMENTO OF na plataforma de compras do INVISA, no endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento da forma estabelecida nesta Carta-Contrato, de acordo com o preço estabelecido na proposta de preço anexa a este instrumento.
- **8.2.** Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- **8.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades.
- **8.4.** Manter a guarda dos materiais em local apropriado, de forma a preservá-los em perfeito estado de conservação e apropriados para uso a que se destinam, ou seja, cirúrgico, evitando desta forma sua deterioração, respeitando-se as leis sanitárias e demais diplomas normativos aplicados ao setor.
- **8.5.** Informar a **CONTRATADA** para a devida emissão da Nota Fiscal, além da respectiva reposição dos materiais utilizados, o nome do médico, nome do paciente, a data da cirurgia e o material utilizado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer juntamente com o item vencedor um profissional de instrumentação e perfurador.
- **9.1.1.** Em caso de duas ou mais empresas **CONTRATADA(S)** com itens diferentes, participarem do mesmo procedimento cirúrgico, a empresa ganhadora do item de maior valor deverá fornecer o profissional de instrumentação e perfurador.
- **9.2.** A(s) empresa(s) **CONTRATADA(S**) do(s) item(ns) expostos no anexo I do Ato convocatório 0772/2025/MA, a qual se refere a presente carta contrato, deverá(ão) fornecer juntamente com o(s) item(ns) ganhado(s) os materiais complementares respectivos a cada item.
- 9.3. A CONTRATADA deverá cobrir no mínimo 75 (setenta e cinco) por cento dos procedimentos cirúrgicos



referentes aos itens ganhados.

- **9.4.** Caso a **CONTRATANTE** tenha necessidade, a(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)** deverá(ão) deixar em consignação, em um prazo de oito dias corridos, os insumos de OPME para utilização no **Hospital de Traumatologia e Ortopedia HTO CAXIAS**, o que condiciona o INVISA a pagar somente pelos materiais efetivamente utilizados nos pacientes, após necessária auditoria médica e o devido faturamento em nome do paciente.
- 9.5. Proceder com a entrega do produto mediante solicitação da CONTRATADA por Ordem de Fornecimento.
- 9.6. A CONTRATADA assume todo o custeio com o frete dos materiais.
- **9.7.** Só será aceito a mudança de marca do material com anuência por escrito da **CONTRATANTE**, e desde que a qualidade do produto seja igual ou superior à marca descrita na Proposta Comercial.
- **9.8.** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.
- **9.9.** Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- **9.10.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.
- **9.11.** A execução do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidas na Carta-Contrato, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes.
- **9.12.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da **ANVISA** e do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, atendendo aos seguintes critérios:
- **9.13.** Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: descrição, qualidade, medida, etc.
- **9.14.** A(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)** deverá(ão) disponibilizar 01 (um) funcionário, diariamente, para entrega, reposição, contagem, acompanhamento e monitoramento dos materiais, com também 01 (uma) prateleira ou armário no Hospital para o armazenamento de seus materiais.
- 9.14.1. Faz-se necessário que seja garantido o fornecimento de 03 (três) procedimentos por dia (sendo elas simples ou não).
- 9.14.2. Os fornecedores devem atentar para as reposições necessárias para atender ao período de fornecimento. Assim como, a garantia da presença dos instrumentadores da empresa no ato cirúrgico.
- **9.14.3.** O nome do funcionário que será responsável por esse controle deverá ser enviado com antecedência ao **CONTRATANTE** para que o Hospital possa liberar o acesso na Unidade.
- **9.15.** Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela **ANVISA** e do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.



- **9.16.** Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e formuladas na proposta, bem como todas as condições e qualificação exigidas no procedimento do Ato Convocatório.
- **9.17.** Todos os materiais oferecidos referentes às OPMEs (Órteses, Próteses, Materiais Especiais e Similares) deverão ser entregues na unidade correspondente devidamente esterilizados, garantindo a conformidade com os padrões de higiene e segurança exigidos para o uso adequado. Além disso, o material deve vir acompanhado do integrador químico, para assegurar a efetividade do processo de esterilização, conforme Resolução da ANVISA RDC n° 15, de 15 de Março de 2012, a qual estabelece requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde em todo território nacional.
- **9.18.** Cumprir as demais disposições contidas neste instrumento.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **10.1.** O recebimento será feito após conferência das quantidades e marcas e ter sido constatada que está de acordo com as demais condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento.
- **10.2.** O objeto não será recebido na hipótese de se verificar que o mesmo não corresponde com as especificações descritas na Ordem de Fornecimento.
- **10.3.** O setor responsável pelo recebimento dos produtos, verificará no ato da entrega pela **CONTRATANTE** as condições físicas apresentadas pelo objeto, ou seja, se estão de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- **10.4.** A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam, podendo ser exigida a sua substituição no prazo que será estabelecido na comunicação formal enviada pelo **CONTRATANTE**.
- **10.5.** O objeto será devolvido na hipótese de, no prazo para recebimento definitivo, ser constatado que o mesmo não corresponde com as especificações exigidas e descritas na Ordem de Fornecimento e/ou neste instrumento, cujo procedimento para a sua substituição deverá ser adotado de imediato.
- **10.6.** Fornecer os produtos com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

11. DA ENTREGA

- 11.1. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e solicitação da entrega pela CONTRATANTE.
- **11.2.** A entrega dos produtos será realizada no local descrito a seguir: Tv. Quininha Píres, nº 805, Centro, Caxias/MA, CEP: 65608-040, devendo para tanto a(s) empresa(s) aguardarem a solicitação e agendamento da entrega pela **CONTRATANTE.**

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá ao **CONTRATANTE** designar funcionário para registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

13. DAS PENALIDADES



- **13.1.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, respeitado o devido processo legal, nas seguintes condições:
- **13.2.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;
- 13.3. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
- **13.4.** A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- a) Advertência;
- **b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- **13.5.** A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.
- 13.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

14. DA RESCISÃO

14.1. A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nos casos de inexecução total ou parcial do objeto e caso o Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão**, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado a presente Carta-Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Carta-Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado reciprocamente conforme, aceitam e assinam, justamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio de Pádua, xx de xxxxx de xxxx.

BRUNO SOARES RIPARDO

INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA

CONTRATANTE



XXXXXXXXXXX CONTRATADA